

CUMPRIMENTO DO ARTIGO 10 DO
ACORDO REGIONAL Nº 4

ALADI/CR/di 243
REPRESENTAÇÃO DO PERU
16 de março de 1990

Montevidéu, em 13 de março de 1990.

Nº 7-5-Z/11

A Representação Permanente do Peru junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta muito atenciosamente a Honrável Secretaria-Geral da ALADI e tem o prazer de referir-se ao documento ALADI/SEC/dt 201/Rev. 3, contendo o Anteprojeto do Segundo Protocolo Modificativo do Acordo Regional nº 4, que institui a preferência tarifária regional.

Por instruções de seu Governo, esta Representação solicita que nos artigos desse instrumento se reitere a obrigação do Comitê de Representantes, com o apoio da Secretaria-Geral, de avaliar os resultados da aplicação do mecanismo da PTR antes dos aprofundamentos que forem pactuados. Este compromisso está estabelecido no artigo 10 do Capítulo VIII do Acordo Regional nº 4 e, até onde tem conhecimento esta Representação, não se materializou.

Esta Representação agradeceria a essa Honrável Secretaria-Geral que comunicasse o que antecede às demais Representações dos países-membros da ALADI.

A Representação Permanente do Peru junto à ALADI aproveita a oportunidade para reiterar à Honrável Secretaria-Geral os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

A Honrável
Secretaria-Geral da ALADI,
Nesta